**PROJETO DE LEI Nº DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MANEJO E DESTINAÇÃO ADEQUADOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS EM EVENTOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DE MOGI MIRIM, PARA AS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS LEGALMENTE ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO. ”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Os promotores de eventos, geradores de resíduos sólidos, ficam obrigados a adotar a coleta seletiva nas atividades organizadas e realizadas nos espaços públicos municipais no território de Mogi Mirim.

§1.º A obrigação constante nessa lei dispõe sobre procedimentos a serem adotados e instituídos na lei municipal nº 6.075/2019 que estabeleceu as Centrais de Resíduos Sólidos Urbanos que, entre outros objetivos, induz a boa prática ambiental com amplos benefícios socioambientais.

**§ 2.** Entende-se como promotores de eventos os prestadores de serviços de shows, festivais, teatros, exposições, amostras, quermesses, festas, bailes e congêneres que, pela atividade exercida promovam aglomeração de pessoas e, consequentemente, geração de resíduos sólidos.

**Art. 2º** Com o objetivo de reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada, os promotores de eventos destinarão os resíduos, devidamente segregados (coleta seletiva), à reutilização e a reciclagem.

**§ 1º** A coleta a que se refere esta Lei será destinada às Centrais de Resíduos Sólidos Urbanos, operacionalizadas por Associações e ou Cooperativas que tenham convênios e suas inscrições regularizadas junto à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**§ 2º** Entende-se por resíduos sólidos secos: latinhas, garrafas pet, tampinhas de garrafas, copos, lacres de copo, materiais plásticos, isopor, ferros, cobres, metais, eletrônicos, papéis, papelões e vidros.

**Art. 3º** Os promotores de eventos só poderão destinar resíduos sólidos secos para outras empresas mediante declaração emitida pelas Associações ou Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis devidamente inscritas na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e, contendo informação de que são incapazes de realizar a coleta destes resíduos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI, em 23 de julho de 2019.**

**JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA**

**VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**

 **JUSTIFICATIVA**

A intenção deste projeto de Lei é proporcionar melhores condições de trabalho às recém-criadas Centrais de Resíduos Sólidos Urbanos, criadas pela Lei nº 6.075/2019, que possuem estrutura necessária para o recebimento, condicionamento, separação e destinação adequada dos resíduos gerados no Município.

Ocorre que durante os eventos públicos há registros de intensa concentração de pessoas e, consequentemente aumenta o volume do lixo e grande parte é material que pode ser reciclado.

Com a referida Lei, será possível colaborar com o fortalecimento das associações e cooperativas que gerenciam as Centrais de Resíduos, fortalecendo não só suas fontes de renda como também colaborar com a diminuição do impacto ambiental, pois o volume de lixo destinado ao aterro será bem menor.